



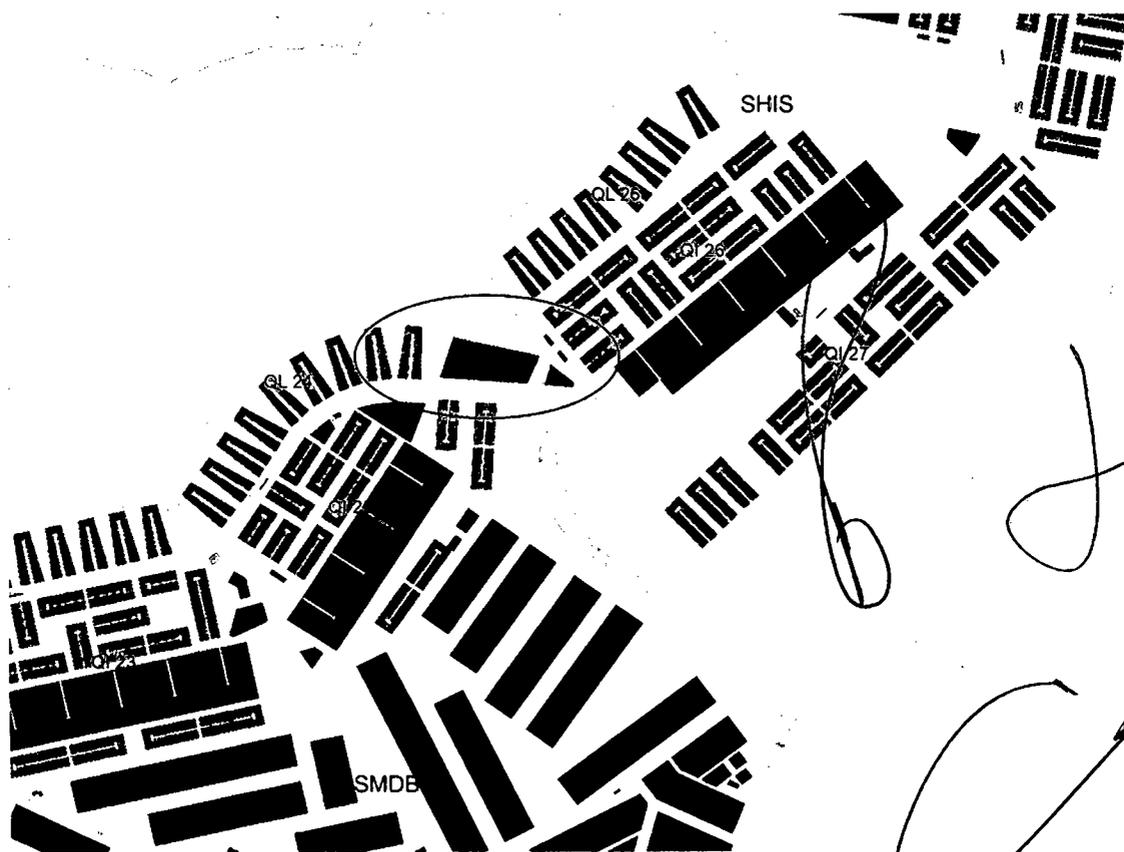
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

EMENDA Nº (MODIFICATIVA) Nº 08 CDESCTMAT
(Do Deputado Robério Negreiros e outros)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79, de 2013, que Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras Providências.

Modifique-se o Anexo VIII-A, Mapa de Zoneamento de Usos da Administração Regional do Lago Sul – RA XVI – UPT-CA1, no lote "B" da QL 24 de Uso CSII 2 - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial para EP – Equipamento Público, conforme croqui abaixo:



Handwritten signatures and scribbles.

CDESCTMAT
RECEBIDO EM 21 / 10 / 13
10 h
Assinatura e Matrícula

JUSTIFICATIVA

Emenda visa modificar o uso comercial de âmbito regional do lote B da QL 24, em atendimento às solicitações da comunidade do Lago Sul, em especial da Associação Amigos do Canjerana, e associações de moradores na audiência pública realizada pela CDESCTMAT em 09/04/2013 no Plenário da CLDF,

Handwritten signatures and initials.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

bem como na audiência pública para debater o PLC 79/2013 – LUOS, em 17/10/2013 na Administração Regional do Lago Sul, com a presença de autoridades do GDF e representantes da comunidade do Lago Sul e entidades da Sociedade Civil, recebemos a veemente negativa dos presentes em relação à implantação de comércio de grande porte na área relativa ao empreendimento a ser licitado pela Terracap.

As autoridades do Governo local presentes à primeira audiência pública, Administrador do Lago Sul, Detran/DF, Caesb, CEB e Ibram foram categóricas em afirmar que não há termo de referência, consulta de viabilidade ou estudo de impacto solicitados pelo interessado, no caso a Terracap, para a viabilização do empreendimento. Salientamos que a legislação vigente não está sendo atendida em relação ao estudo de impacto de tal atividade nesta área residencial, estudo de alta complexidade que deveria ser elaborado pelo interessado - Terracap, conforme o disposto na Lei nº 5.022/2014, que Dispõe sobre o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV e dá outras providências, de 4 de fevereiro de 2013.

A comunidade e representantes foram enfáticos em clamar por franco acesso à orla do Lago Paranoá, bem como pela implementação de equipamento público de lazer – Parque Ecológico ou Parque Urbano, inexistente na região, pleito que poderia ser atendido pela troca de uma área por outra, prevista no Estatuto da Terra, ou pela alteração de uso, evitando mais um grave assoreamento do Lago Paranoá. Salientamos ainda que o referido lote está em análise pelo TCDF – Tribunal de Contas do Distrito Federal, por conta de questionamentos sobre a avaliação financeira do terreno.

Para compreensão da gravidade do assunto em tela, transcrevemos trechos do Parecer nº 756/2013-DA exarado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Distrito Federal – TCDF, Dr. Demóstenes Tres Albuquerque:

"... 61. *Constata-se, porquanto, que o lote a ser licitado encontra-se cercado por áreas de preservação ambiental, sendo imprescindível o pronunciamento do órgão ambiental competente sobre a eventual ocupação de área o que, pelo que se examina, não ocorreu, a despeito da diretriz supramencionada prevista no PDOT.*

Ao que parece, a possibilidade de se instalar no local comércio de grande porte de caráter regional, além de ferir os preceitos dispostos no PDOT, pode, em sentido contrário ao objetivo do uso urbano da área do Lago Sul, promover grande concentração de pessoas, implicando, com isso, total fuga ao uso predominante da Região Administrativa (baixa densidade).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- ... 86. *Portanto, ao contrário do apregoado pela Jurisdicionada, a ausência de estudos ambientais/vizinhança, preço mínimo aquém do valor de mercado e ausência de demonstração de interesse público, são mais do que suficientes para impedir que a TERRACAP aliene o imóvel em comento.*
- ... 87. *Assim, pelo aqui apresentado, não há como o imóvel em questão ser objeto de licitação, vez que inexistem estudos que prevejam os efeitos de sua possível alienação, além de existirem dúvidas acerca da possibilidade da destinação e dos usos do lote nos moldes previstos pela jurisdicionada."*

Para que o comércio do Lago Sul mantenha o porte local, considerando que o bairro é eminentemente residencial, e que o uso indicado é prejudicial à qualidade de vida dos moradores, em um terreno ambientalmente fragilizado, de acesso e tráfego já congestionados, pedimos a aprovação da presente emenda para que seja modificado o uso do lote "B" da QL 24 do Lago Sul, no intuito também de garantir os preceitos de transparência e participação popular estabelecidos no Estatuto das Cidades e no Plano Diretor de Ordenamento Territorial, e evitar prejuízos ao patrimônio do cidadão do DF e danos ambientais irreparáveis.

Sala das Comissões, em

Deputado ROBERIO NEGREIROS

Deputado RONEY NEMER

Deputado WELLINGTON LUIZ

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Deputado AGACIEL MAIA

Deputado AYLTON GOMES

Deputado BENEDITO DOMINGOS

Deputada CÉLINA LEÃO

Deputado CHICO LEITE



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº (MODIFICATIVA)
(Do Deputado Robério Negreiros e outros)
Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79, de 2013

Deputado CLÁUDIO ABRANTES

Deputado DR. MICHEL


Deputada ELIANA PEDROSA

Deputado JOE VALLE

Deputada LILIANE RORIZ

Deputada LUZIA DE PAULA

Deputado OLAIR FRANCISCO

Deputado PATRÍCIO

Deputado PROF. ISRAEL BATISTA

Deputado RAAD MASSOUH

Deputado WASHINGTON MESQUITA

